



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 341/2022

Veto nº 025/2022

Mensagem de Veto nº 057/2022

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 046/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do ilustre Vereador Renato Machado, que “concede “doação de caixa d’água de 500 litros com o kit de instalação aos munícipes” do município de Cariacica/ES.”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

“A iniciativa de leis que dispõe sobre as atribuições das Secretarias Municipais e organização administrativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal...”

No mesmo sentido dispõe o artigo 63 da Constituição Estadual...

A competência legiferante da Câmara Municipal de Cariacica está restrita à edição de normas gerais e abstratas, ao passo que compete ao Chefe do Poder Executivo editar normas com o fito de exercer a direção superior da Administração, regulamentar situações concretas e adotar providências específicas relativas ao planejamento, organização e execução de serviços públicos, isto é, atividades inerentes a opções políticas de gestão.

O serviço público de distribuição de água é daqueles que contam com uma regulamentação da prestação em termos de eficiência (Lei Federal nº 8.987/1995), podendo ser prestado diretamente ou mediante delegação a terceiros, neste caso precedida da indispensável licitação.

Tal serviço é delegado à concessionária CESAN, perfazendo-se a relação por contrato administrativo, com cláusulas fixas sobre a prestação do serviço, que até podem ser alteradas unilateralmente,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 341/2022
Veto nº 025/2022
Mensagem de Veto nº 057/2022

mas apenas por iniciativa do ente concedente”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, a matéria versa sobre a gestão/administração e serviços públicos do Município, sendo, portanto, de competência do Poder Executivo Municipal, configurando assim, vício de iniciativa, conforme posicionamento já exarado por esta procuradoria quando da apreciação do projeto de lei.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela MANUTENÇÃO do mesmo.

Cariacica/ES, 12 de maio de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

